



Governo do Estado de Roraima
Instituto de Educação de Roraima
"Amazônia: patrimônio dos brasileiros"
TERMO DE REFERÊNCIA

1. CONDIÇÕES GERAIS E DESCRIÇÃO DAS NECESSIDADES DA CONTRATAÇÃO

1.1. O Instituto de Educação de Roraima – IERR, instituído pela Lei Complementar nº 306, de 18 de janeiro de 2022, tem como finalidade promover a educação em todos os níveis, tanto na modalidade presencial quanto à distância, com o uso de recursos tecnológicos que favoreçam a interatividade e o acesso ao conhecimento. Sua atuação prioriza o atendimento aos profissionais da educação e estudantes das escolas que integram o Sistema Estadual de Ensino, abrangendo tanto a capital quanto os municípios do interior do Estado.

1.2. Considerando essa missão, é essencial garantir infraestrutura tecnológica adequada e conectividade estável para todas as suas unidades acadêmicas, em especial para a Sede e a Unidade Acadêmica Maria Odete Calheiros Pena – UAMOC, bem como para os polos educacionais localizados no interior.

1.3. Nesse contexto, a adesão ao Sistema da Rede Nacional de Ensino e Pesquisa (RNP), o qual, visa suprir a necessidade institucional de conectividade de alto desempenho das funcionalidades da ciberinfraestrutura do Sistema RNP e da Rede de Colaboração de Comunidade, integração com redes acadêmicas e acesso a serviços tecnológicos especializados em educação e pesquisa. A ausência de vínculo formal com a RNP representa risco à continuidade dos serviços já utilizados pelo Instituto, o que poderia comprometer a entrega de conteúdos educacionais, a gestão acadêmica e a comunicação entre polos.

1.4. A formalização da adesão por meio do pagamento da anuidade do compartilhamento de custos permitirá ao IERR:

- 1.4.1. Acesso contínuo à infraestrutura avançada de TIC oferecida pela RNP;
- 1.4.2. Integração com o ecossistema nacional de educação e pesquisa;
- 1.4.3. Atendimento às exigências legais e administrativas para contratação regular da RNP;
- 1.4.4. Suporte técnico especializado e soluções inovadoras aplicadas à educação digital;

1.5 Para contratação de instituição brasileira que tenha por finalidade estatutária apoiar, captar e executar atividades de ensino, pesquisa, extensão, desenvolvimento institucional, científico e tecnológico e estímulo à inovação, inclusive para gerir administrativa e financeiramente essas atividades, ou para contratação de instituição dedicada à recuperação social da pessoa presa, desde que o contratado tenha inquestionável reputação ética e profissional e não tenha fins lucrativos.

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

2.1 Lei Federal Nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Lei de Licitações e Contratos Administrativos;

2.2 Instrução Normativa SEGES/ME Nº 65, de 7 de julho de 2021, que dispõe sobre o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional;

2.3 Instrução Normativa SEGES Nº 58, de 8 de agosto de 2022, que dispõe sobre a elaboração dos Estudos Técnicos Preliminares - ETP, para a aquisição de bens e a contratação de serviços e obras, no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional.

2.4 Instrução Normativa SEGES Nº 81, de 25 de novembro de 2022, que dispõe sobre a elaboração do Termo de Referência – TR, para a aquisição de bens e a contratação de serviços, no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional, e sobre o Sistema TR digital.

3. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

3.1. A contratação dos serviços da Rede Nacional de Ensino e Pesquisa – RNP está amparada em sua exclusividade como entidade pública qualificada como Organização Social, conforme previsto no Decreto Federal nº 4.518, de 11 de dezembro de 2002, sendo a única provedora do Pacote Básico de Funcionalidades e da Rede Ipê, que interliga instituições de ensino e pesquisa em todo o território nacional.

3.2. Em pesquisa realizada pela Coordenação de Tecnologia da Informação e Comunicação do IERR, não foram identificadas outras empresas ou instituições que ofereçam o mesmo conjunto de serviços integrados e especializados voltados exclusivamente à comunidade acadêmica e científica brasileira, com características semelhantes em termos de infraestrutura, conectividade, segurança, suporte e integração com redes acadêmicas internacionais.

3.3. Ademais, a contratação dos serviços da RNP é referenciada por diversos órgãos da Administração Pública Federal e por instituições de ensino superior em todo o país, como ferramenta estratégica para inovação, ensino a distância, comunicação institucional e desenvolvimento tecnológico.

3.4. Considerando o contexto educacional do IERR, suas finalidades institucionais e a necessidade de integração com as redes de ensino e pesquisa do país e do exterior, conclui-se que os serviços prestados pela RNP são os únicos capazes de atender de forma integral e eficiente às demandas institucionais, não havendo alternativas de mercado com as mesmas condições técnicas, operacionais e legais.

4. DESCRIÇÃO E BENEFÍCIOS DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

4.1. Será contratado o pagamento de Anuidade de Adesão ao Sistema RNP, que possibilitará a manutenção dos serviços e funcionalidades oferecidos pela RNP à sede, à Unidade Acadêmica Maria Odete Calheiros Pena (UAMOCPP), assegurando o pleno cumprimento das responsabilidades institucionais e das metas previstas no regimento interno e planos estratégicos da instituição.

Item	Descrição/Especificação	Und.	Qtd.
01	Pagamento de Anuidade do Compartilhamento de Custos para Cooperação e Adesão ao Sistema RNP – Rede Nacional de Ensino e Pesquisa	Und.	01

4.2 Acesso à infraestrutura de rede de alta velocidade e desempenho, com ampla capilaridade nacional, garantindo maior eficiência na comunicação e troca de dados entre instituições de ensino, pesquisa e governo.

4.3 Utilização de soluções robustas de segurança cibernética, como gestão de identidade federada (CAFe), firewalls institucionais e monitoramento contínuo, fortalecendo a proteção dos dados e sistemas da instituição.

4.4 Otimização de investimentos públicos por meio do compartilhamento de infraestrutura e serviços com outras instituições aderentes, reduzindo custos com links dedicados, serviços de TI e suporte técnico.

4.5 Disponibilização de serviços como videoconferência, armazenamento em nuvem, autenticação unificada, entre outros, voltados especificamente para o meio acadêmico e científico.

4.6 Facilita a colaboração com universidades, institutos de pesquisa e outras instituições públicas, promovendo o desenvolvimento científico, tecnológico e educacional no país.

4.7 Alinhamento com as políticas públicas de ciência, tecnologia e inovação, promovendo o uso racional dos recursos tecnológicos e fomentando práticas sustentáveis na gestão da TI pública.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

5.1 A contratação tem como objeto "Pagamento de Anuidade do Compartilhamento de Custos para Cooperação e Adesão ao Sistema RNP – Rede Nacional de Ensino e Pesquisa", com vistas a assegurar a manutenção dos serviços de conectividade, infraestrutura tecnológica, suporte e integração em rede para todas as unidades do Instituto de Educação de Roraima – IERR.

5.2 A prestação dos serviços deverá atender aos seguintes requisitos técnicos e operacionais:

5.2.1 Requisitos Técnicos:

5.2.1.1 Fornecimento de conectividade de alta disponibilidade e desempenho, com baixa latência, adequada ao ambiente educacional e científico;

5.2.1.2 Integração com a infraestrutura nacional de ensino e pesquisa por meio da Rede Ipê, operada pela RNP;

5.2.1.3 Suporte ao tráfego seguro e confiável de dados entre a sede, as unidades acadêmicas e os polos do IERR;

5.2.1.4 Disponibilização de serviços avançados como federação de identidade (CAFe), nuvem acadêmica, videocolaboração, eduroam e serviços de backup e segurança;

5.2.1.5 Acesso a soluções de conectividade por meio de enlaces dedicados ou conexão via backbone da RNP, com possibilidade de expansão conforme a evolução das demandas institucionais.

5.2.2 Requisitos Administrativos e Jurídicos:

5.3.1.1 Formalização por meio de Termo de Adesão e Plano de Trabalho, conforme as diretrizes da própria RNP;

5.3.1.2 Contratação por dispensa de licitação, nos termos do art. 75, inciso XV, da Lei Federal nº 14.133/2021, considerando que a RNP é uma organização social vinculada ao Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação (MCTI), voltada exclusivamente à promoção da educação, pesquisa e desenvolvimento institucional;

5.3.1.3 Garantia de continuidade dos serviços atualmente em uso pelo IERR, com a devida regularização jurídica e contábil.

5.2.3 Requisitos Operacionais e de Suporte:

5.4.1.1 Prestação de suporte técnico especializado remoto e/ou presencial, quando necessário;

5.4.1.2 Monitoramento proativo da rede e atendimento a incidentes em tempo hábil;

5.4.1.3 Possibilidade de atualização, expansão ou customização dos serviços conforme as necessidades futuras do Instituto;

5.4.1.4 Prestação de relatórios técnicos e de desempenho mediante solicitação.

5.3 Serão utilizados os critérios de sustentabilidade ambiental expostos no Guia Nacional de Licitações Sustentáveis da Advocacia Geral da União (Guia Nacional de Licitações Sustentáveis).

6. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

6.1 Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

6.1.1 A seleção do fornecedor será realizada por meio de procedimento de **Dispensa de Licitação**, conforme previsto no inciso XV do Art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, que estabelece:

"XV - para contratação de instituição brasileira que tenha por finalidade estatutária apoiar, captar e executar atividades de ensino, pesquisa, extensão, desenvolvimento institucional, científico e tecnológico e estímulo à inovação, inclusive para gerir administrativa e financeiramente essas atividades, ou para contratação de instituição dedicada à recuperação social da pessoa presa, desde que o contratado tenha inquestionável reputação ética e profissional e não tenha fins lucrativos;"

6.2 Habilitação

6.2.1 Documentos de Habilitação Jurídica, fiscal, social, trabalhista:

- Inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ); (art. 68, I da Lei 14.133/21)
- Inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual (art. 68, II da Lei nº 14.133/21);
- Certidão de regularidade perante a Fazenda federal e regularidade relativa à Seguridade Social (art. 68, III da Lei nº 14.133/21 e art. 195, CF/1988);
- Certidão de regularidade perante a Fazenda Estadual (art. 68, III da Lei nº 14.133/21);
- Certidão de regularidade perante a Fazenda municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei (art. 68, III da Lei nº 14.133/21);
- Certidão de regularidade relativa ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei (art. 68, IV da Lei nº 14.133/21);
- Certidão de regularidade perante a Justiça do Trabalho (art. 68, V da Lei nº 14.133/21); 7.8) Inexistência de proibição de contratar com a administração - certidão negativa da Controladoria Geral do Estado;
- Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS - Portal da transparência
- Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade registros de condenação com trânsito em julgado ou sanção ativa
- Declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal. (art. 68, VI da Lei nº 14.133/21);

6.2.2 Documentos de habilitação econômico-financeira:

- Ato Constitutivo, estatuto social ou contrato social em vigor;
- Cédula de identidade e CPF dos sócios ou representantes;
- Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, limitando-se ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos. (art. 69, I e §6º da Lei nº 14.133/21);
- Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante (art. 69, II da Lei nº 14.133/21);
- A comprovação da situação financeira da empresa será constatada mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), iguais ou superiores a 1 (um), resultantes da aplicação das fórmulas:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

7 MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

7.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

7.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

7.3. As comunicações entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

7.4. O CONTRATANTE poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

7.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

7.7. O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

7.7.1. O fiscal do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

7.7.2. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

7.7.3. O fiscal do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

7.7.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

7.7.5. O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

7.8. O fiscal do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

7.8.1. Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

7.9. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

7.9.1. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

7.9.2. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

7.9.3. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

7.9.4. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o Art. 158 da Lei nº 14.133/2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

7.10. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

7.11. O Fiscal de Contrato deve ser, preferencialmente, nomeado dentre servidores efetivos, conforme disposto no inciso I do Art. 7º da Lei nº 14.133/2021.

7.12. Na hipótese da impossibilidade de atendimento do dispositivo acima, a nomeação do servidor deve ser precedida da devida justificativa.

7.13. O Fiscal de Contrato deve ter, preferencialmente, fundado conhecimento técnico atinente ao produto adquirido.

7.14. O presente TERMO terá a vigência de 5 (cinco) anos, (60 meses), a partir da data de sua assinatura, podendo ser renovado automaticamente por igual período, caso não ocorra manifestação em contrário por uma das PARTES, em até 3 (três) meses antes do término da vigência.

8 CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO, PAGAMENTO E REAJUSTE

8.1 Liquidação:

8.1.1 Recebida a Nota Fiscal ou documento equivalente, inicia-se o prazo de 10 (dez) dias úteis para liquidação da despesa, prorrogável por igual período, conforme art. 7º, §2º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

8.1.2 Este prazo será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, para contratações de despesas cujo valor não ultrapasse o limite do inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133/2021.

8.1.3 Para liquidação, o setor responsável verificará se a Nota Fiscal/Fatura contém:

8.1.3.1 Prazo de validade;

8.1.3.2 Data de emissão;

8.1.3.3 Dados do contrato e do órgão contratante;

8.1.3.4 Período de execução do contrato;

8.1.3.5 Valor a pagar;

8.1.3.6 Destaques de retenções tributárias, se houver.

8.1.4 Havendo erro ou impedimento, a liquidação ficará suspensa até que a CONTRATADA regularize a situação, sem ônus para o CONTRATANTE, e o prazo será reiniciado após comprovação da regularização.

8.1.5 A Nota Fiscal/Fatura deverá estar acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, por meio de consulta on-line ao SICAF ou documentação conforme art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

8.1.6 A Administração consultará o SICAF para:

8.1.6.1 Verificar manutenção das condições de habilitação exigidas;

8.1.6.2 Identificar impedimentos para participação em licitação e contratação com o Poder Público.

8.1.7 Caso haja irregularidade no SICAF, a CONTRATADA será notificada para regularizar sua situação ou apresentar defesa em até 5 (cinco) dias úteis, com possibilidade de prorrogação por igual período.

8.1.8 Não regularizada a situação ou considerada improcedente a defesa, o CONTRATANTE comunicará aos órgãos fiscalizadores para as providências cabíveis.

8.1.9 Persistindo a irregularidade, o CONTRATANTE adotará as medidas para rescisão contratual, assegurada ampla defesa à CONTRATADA.

8.1.10 Enquanto o objeto for efetivamente executado, os pagamentos serão realizados normalmente até decisão final sobre rescisão.

8.2 Prazo e Forma de Pagamento:

8.2.1 O pagamento será efetuado em até 10 (dez) dias úteis após a finalização da liquidação da despesa, conforme a IN SEGES/ME nº 77/2022.

8.2.2 Em caso de atraso, os valores devidos serão atualizados monetariamente pelo índice ICTI (Índice de Custos de Tecnologia da Informação), entre o término do prazo e o pagamento efetivo.

8.2.3 O pagamento será realizado por ordem bancária, em conta corrente indicada pela CONTRATADA, informando banco, agência e número da conta.

8.2.4 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

8.2.5 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

8.2.6 O contratante não pagará, sem que tenha autorização prévia e formal, qualquer compromisso que lhe venha a ser cobrado diretamente por terceiros, sejam ou não instituições financeiras.

8.2.7 Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência;

8.2.8 As Notas Fiscais/Faturas apresentadas deverão conter no corpo, o número do processo, número do convênio, número do empenho e o número da Conta Bancária da Contratada, para depósito do pagamento.

8.3 REAJUSTE:

8.3.1 Os preços são fixos e irredutíveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

8.3.2 Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da CONTRATADA, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice ICTI (Índice de Custos de Tecnologia da Informação) exclusivamente para as obrigações iniciadas após a ocorrência da anualidade. Em nenhuma hipótese as taxas ou o valor dos pagamentos serão reduzidos.

8.3.3 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

8.3.4 No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará a contratada a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

8.3.5 Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

8.3.6 Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

8.3.7 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

8.3.8 O reajuste será realizado por apostilamento.

9 OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E CONTRATADA:

9.1 SÃO OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos técnicos da CONTRATADA;
- Fiscalizar a execução dos serviços por intermédio do FISCAL de contrato e técnicos designados pela IERR;
- Exigir o imediato afastamento de qualquer empregado ou representante da CONTRATADA, que prejudique a fiscalização ou, ainda, que se conduza de modo inconveniente ou incompatível com o exercício das funções que lhe foram atribuídas;
- Permitir que somente pessoas autorizadas pela CONTRATADA prestem serviço relativo ao objeto contratual;
- Após a implantação da solução, efetuar os chamados de suporte técnico e avaliar sua execução, promovendo as medidas cabíveis para que os serviços sejam executados em conformidade com as especificações técnicas da solução.

9.2 OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- Fornecer o objeto da contratação, atendendo às normas e condições deste Termo, não sendo admitida qualquer modificação em sua execução sem prévia e expressa autorização da CONTRATANTE;
- Atender prontamente quaisquer orientações e exigências da CONTRATANTE quanto à execução do objeto contratual, nos limites deste contrato;
- Reparar quaisquer danos diretamente causados à CONTRATANTE ou a terceiros por culpa ou dolo de seus representantes legais, prepostos ou empregados, em decorrência da relação contratual, não excluindo ou reduzindo a responsabilidade da fiscalização ou o acompanhamento da execução dos serviços pela CONTRATANTE;
- Propiciar todos os meios e facilidades necessárias à fiscalização dos serviços pela CONTRATANTE, cujo representante terá poderes para sustar o fornecimento, total ou parcialmente, em qualquer tempo, sempre que considerar a medida necessária;
- Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual

pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

- Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do Fiscal ou Gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;
- Manter, durante toda a execução do contrato, as mesmas condições da habilitação para fins contratuais.
- Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.
- Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta;
- Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

10. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

10.1 O valor estimado para a referida contratação é de **R\$ 21.350,00 (vinte e um mil trezentos e cinquenta reais)**, conforme **Termo de Adesão e Plano de trabalho RNP, ep()**.

11. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

11.1 O pagamento será empenhado à conta da seguinte dotação orçamentária:

Unidade Orçamentária: 17301 - INSTITUTO DE EDUCAÇÃO DE RORAIMA.

Programa de Trabalho: PAOE 4573

Elemento de Despesa: 4.4.90.40.00

Fonte: 1.500/ Código de Acompanhamento: 0100

12. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

14.1 As infrações e sanções administrativas aplicáveis a presente contratação serão as previstas no contrato.

Elaborado por:

(assinatura eletrônica)

IVAIR BLANK

Matrícula nº 020120423

Coordenador de Tecnologia

(assinatura eletrônica)

SEBASTIÃO DE OLIVEIRA REBOUÇAS

Matrícula nº 020130320

Auxiliar de Serviços Educacionais - IERR

Aprovado por:

(assinatura eletrônica)

EDJANE DINIZ DOS SANTOS

Pro Reitora de Pesquisa, Pós Graduação e Tecnologia em exercício

Portaria nº 90 de 06 de maio de 2025

Autorizado por:

(assinatura eletrônica)

LEILA SOARES DE SOUZA PERUSSOLO

Reitora do Instituto de Educação de Roraima - IERR

Decreto nº 660-P de 19 de Abril de 2023



Documento assinado eletronicamente por **Ivair Blank, Coordenador de Tecnologia**, em 20/08/2025, às 12:52, conforme Art. 5º, XIII, "b", do Decreto Nº 27.971-E/2019.



Documento assinado eletronicamente por **Sebastião de Oliveira Rebouças, Auxiliar de Serviços Educacionais**, em 20/08/2025, às 12:53, conforme Art. 5º, XIII, "b", do Decreto Nº 27.971-E/2019.



Documento assinado eletronicamente por **Edjane Diniz dos Santos, Professora**, em 20/08/2025, às 12:56, conforme Art. 5º, XIII, "b", do Decreto Nº 27.971-E/2019.



Documento assinado eletronicamente por **Leila Soares de Souza Perussolo, Reitora**, em 20/08/2025, às 14:34, conforme Art. 5º, XIII, "b", do Decreto Nº 27.971-E/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no endereço <https://sei.rr.gov.br/autenticar> informando o código verificador **18649860** e o código CRC **6DE5492A**.
